


**Nota Cetad/Coest nº 021, de 27 de fevereiro de 2023.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Minuta de MP que altera a tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas.

*Processo digital nº 10265.066155/2023-56*

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se estimar o impacto orçamentário-financeiro de minuta de Medida Provisória que promove alterações na tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas. O texto preliminar foi encaminhado a este Centro de Estudos por comunicação eletrônica de 13 de fevereiro de 2023.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

**ANÁLISE**

3. A proposta de Medida Provisória visa corrigir o limite de isenção da tabela do imposto de renda das pessoas jurídicas. A seguir é reproduzido o texto objeto da presente análise (texto mais recente recebido em 27/02/2023):

*“..... Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 1º .....*

*IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2023:*

*.....*

*X - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:*

*Tabela Progressiva Mensal*

<i>Base de Cálculo (R\$)</i>	<i>Alíquota (%)</i>	<i>Parcela a Deduzir do IR (R\$)</i>
<i>Até 2.112,00</i>	<i>zero</i>	<i>zero</i>
<i>De 2.112,01 até 2.826,65</i>	<i>7,5</i>	<i>158,40</i>

<i>De 2.826,66 até 3.751,05</i>	<i>15</i>	<i>370,40</i>
<i>De 3.751,06 até 4.664,68</i>	<i>22,5</i>	<i>651,73</i>
<i>Acima de 4.664,68</i>	<i>27,5</i>	<i>884,96</i>

.....” (NR)

*Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 4º .....*

*§ 1º A dedução permitida pelo inciso V do caput aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea “e” do inciso II do caput do art. 8º:*

*I - do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores; e*

*II - proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias.*

*§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.” (NR)*

*Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.*

*Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de maio de 2023.*

*.....”*

## **METODOLOGIA**

4. O cálculo foi efetuado usando-se a base de declarações de imposto de renda das pessoas físicas, ano-calendário 2021, aplicando-se os valores da tabela proposta aos rendimentos declarados, fazendo-se as devidas atualizações.

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

5. De acordo com o texto transcrito acima, foram elaboradas as estimativas de impacto (redução de receitas), resultando em uma redução de receitas em **2023** da ordem de **R\$ 3,20 bilhões** (referente a 7 meses), em **2024** de **R\$ 5,88 bilhões** e em **2025** de **R\$ 6,27 bilhões**. A tabela abaixo apresenta a distribuição do impacto por ente federativo.

**Estimativa de Redução na Arrecadação do IRPF**

R\$ bilhões

Alíquota Zero até R\$ 2.112,00 (80% de 2SM a R\$ 1.320,00)	Redução em 2023			Redução em 2024	Redução em 2025
	Anual	Mensal	Vigência 01/05/23 (7 meses)		
União /Est /Mun [A]	5,48	0,46	<b>3,20</b>	5,88	6,27
Estados - IR Fonte [B]	0,58	0,05	<b>0,34</b>	0,62	0,67
Municípios - IR Fonte [C]	0,58	0,05	<b>0,34</b>	0,63	0,67
União [D] = [A] - [B] - [C]	4,32	0,36	<b>2,52</b>	4,63	4,94
Estados [FPE] [E] = [D] x 21,5%	0,93	0,08	<b>0,54</b>	1,00	1,06
Municípios [FPM] [F] = [D] x 24,75%	1,07	0,09	<b>0,62</b>	1,15	1,22
União [G] = [D] - [E] - [F]	2,32	0,19	<b>1,35</b>	2,49	2,65
<b>TOTALIZAÇÃO</b>					
União [G]	2,32	0,19	<b>1,35</b>	2,49	2,65
Estados [B] + [E]	1,51	0,13	<b>0,88</b>	1,62	1,73
Municípios [C] + [F]	1,65	0,14	<b>0,96</b>	1,77	1,89

**Informações Adicionais:**

- Informações de DIRPF do AC de **2021**
- Partic. dos Estados na Transf. Const. do IR : **21,50%**
- Partic. dos Municípios na Transf. Const. do IR : **24,75%**

**CONCLUSÃO**

6. Para fins de cumprimento do disposto no art. 131, § 5º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2023, os montantes acima apresentados, discriminados pelos entes da federação, implicam *redução de receitas tributárias*, não considerada nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2023.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 27/02/2023 14:55:27 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 27/02/2023 14:55:27 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 27/02/2023 14:54:56 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 27/02/2023 14:51:56 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 27/02/2023 14:51:56 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/03/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP02.0323.11444.7DVD**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
60E915C9DD99083A35466D273BA48BE798A6C6CC3A0B18B1634896E090097388**